



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



## DECRETO EXECUTIVO DE Nº02 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

### *DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG*, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, e,

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que apurou-se grande aumento de casos em Municípios da região, bem como aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e conseqüentemente aumento do número de casos positivos em potencial;



# Prefeitura Municipal de Carvalho



**CONSIDERANDO** os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalho, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu,

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Município de Carvalho MG, adotar as medidas de estado de vigilância para todo o seu território, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar em 13 de Janeiro de 2021 prorrogando-se até 28.01.2021, passando a valer os protocolos próprios para essa situação;

**Parágrafo único:** Poderão no período de vigência da presente exceção, conforme a evolução dos resultados destas medidas serem estas agravadas ou flexibilizadas, sempre por decisão conjunta da Secretaria de Saúde deste Município, Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, vigilância sanitária e do representante do poder executivo.

**Art. 2º** - Fica instituída limitação de horário de funcionamento até às 21:00 para atendimento presencial ao público as seguintes atividades:

Bares, Padarias, Lanchonetes, pizzarias, e restaurantes.

**Parágrafo primeiro:** Após as 21:00 horas os estabelecimentos relacionados no artigo retro somente poderão funcionar nos sistema de entregas tipo "delivery" ou assemelhados, sem atendimento físico no estabelecimento que deverá permanecer de portas fechadas, com funcionamento interno, exclusivamente.

**Art. 3º** - Fica suspensa a prática de atividades esportivas de grupo ou coletivas, tipo futebol, vôlei e outras da mesma natureza;

**Art. 4º** - Fica suspensa a atividade de turismo, estando suspensa a formalização de reservas e admissão de hóspedes em pousadas e hotéis, durante o período previsto neste decreto, exceto no caso de pernoite de pessoas que estejam prestando algum tipo de serviço essencial ao Município ou de passagem;

**Art. 5º** - Fica suspenso o comércio ambulante no Município de Carvalho, durante o prazo deste decreto.

**Art. 6º** - Fica suspenso pelo prazo estipulado deste decreto, o funcionamento de academias de atividades físicas, lutas marciais, e assemelhados.

**Valmir Siqueira da Silva**  
CPF: 867.011.856-49  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Carvalho



**Art. 7º** Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários e laboratórios de análises clínicas.

**Parágrafo único:** Para o funcionamento dos estabelecimentos retro mencionados deverão ser mantidas as políticas de prevenção à COVID 19 que já estão sendo executadas, e que foram implantadas pelo Decreto Municipal 05, 06 e 07 de 2020; com disponibilização de álcool gel aos clientes e obrigatoriedade de uso de máscaras, limitando a quantidade de clientes à razão de uma pessoa por metro quadrado de área livre do estabelecimento;

**Art. 8º.** Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia, devem manter exclusivamente o funcionamento da atividade principal, ficando proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local, visando assim evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Todas as demais atividades consideradas não essenciais, com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes conforme artigo 6º deste Decreto, de forma a aumentar a separação entre eles, garantindo a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores em caso de filas; bem como a medidas de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 já em prática e que foram introduzidas pelos Decretos Municipais 05, 06 e 07 de 2020.

**Art. 10º.** O atendimento da casa lotérica, correios, agências bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em qualquer circunstância, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 11º.** A tomada das medidas para não aglomeração de pessoas fica sob a responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais públicos e privados, inclusive no que refere à organização de filas fora do estabelecimento e dentro do mesmo.

**Art. 12º.** Fica determinado a continuação das exigências das medidas sanitárias gerais de prevenção ao COVID 19 editadas pelos decretos municipais editados na gestão anterior.

**Art. 13º.** Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Autuação;
- III – Suspensão temporária das atividades;
- IV – Cassação da autorização para funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Carvalho's



**Parágrafo primeiro:** Para a aplicação das penalidades dos incisos II a IV, será instaurado procedimento administrativo com oportunidade ao exercício da ampla defesa, cabendo todavia, a interdição cautelar do estabelecimento infrator durante a tramitação do procedimento, através de decisão fundamentada.

**Parágrafo segundo:** A eventual aplicação de penalidades administrativas não exclui aqueles de caráter penal.

**Art. 14º.** Além das penalidades administrativas cabíveis, o infrator estará sujeito à responder criminalmente com base no art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 15º.** O Município exercerá seu poder de polícia e fiscalização através de fiscais com identificação funcional, que percorrerão os estabelecimentos e ruas deste Município em qualquer dia e horário para realização da fiscalização, podendo livremente ingressar em qualquer estabelecimento comercial deste Município para fins de fiscalização.

**Parágrafo único:** O desacato aos servidores que estejam na função pública de fiscalização instituídas por esse decreto, implica em prática de crime tipificado pelo art. 331 do Código Civil.

**Art. 16º.** Fica desde logo autorizado às autoridades fiscalizadoras e agentes, o acionamento da gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para a tomada das medidas que são de sua competência.

**Art. 17º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho's, MG, 13 de janeiro de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

Valmir Siqueira da Silva  
CPF: 867.011.856-49  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

13 / 01 / 20 21

